

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 345/2025**, de iniciativa do Executivo Municipal, que fixa o índice de reajuste dos contratados sob o regime da consolidação das leis do trabalho (clt) e dá outras providências.

**PARECER**

O Projeto de Lei n.º 345/2025, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a fixação do índice de reajuste da remuneração dos trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no âmbito da Administração Pública Municipal, excluídos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), que possuem regimes específicos de revisão salarial disciplinados em legislação própria.

O índice proposto é de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), referente ao período de apuração compreendido entre abril de 2024 e março de 2025, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado o parâmetro inflacionário mais benéfico para recomposição do poder de compra da remuneração.

A medida tem como objetivo assegurar o reajuste anual das remunerações dos trabalhadores celetistas, conforme assegurado constitucional e legalmente, resguardando o equilíbrio entre a política de valorização da força de trabalho e a sustentabilidade orçamentária da Administração Pública.

Nos termos dos estudos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), a proposta observa os limites legais de despesa com pessoal e encontra-se devidamente respaldada por previsão orçamentária, sem comprometer a saúde fiscal do Município.

Cabe à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, conforme disposto no Regimento Interno, emitir parecer sobre proposições que importem impacto financeiro, aumento de despesa pública ou alterações remuneratórias no âmbito da Administração Municipal.

Considerando a regularidade da matéria, o respaldo técnico e legal, e a viabilidade fiscal da medida, não se vislumbra impedimento ao seu regular trâmite

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

**Plenário Adriano Jorge, em 09 de junho de 2025.**

**Ver. Marcelo Serafim – PSB**  
**Relator**